

Contrato nº941/2024 para a aquisição de serviços de realização de Projeto de Terraplanagem e de Criação de Plataformas de Construção, no âmbito da pretensão da Universidade de Aveiro de construir a Fábrica do Futuro, em Oliveira de Azeméis

ENTRE:

Universidade de Aveiro, fundação pública com regime de direito privado, pessoa coletiva n.º 501 461 108, sita no Campus Universitário de Santiago, 3810-193, Aveiro, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prof. Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira, no uso das suas competências, no quadro da natureza jurídica da UA, fundação pública com regime de direito privado, à luz do RJIES, atento os Estatutos da Fundação UA e Estatutos da UA, na sua redação atual, conjugados, na parte aplicável, com o disposto no CCP, com poderes para obrigar,

Doravante identificada simplesmente por “Contraente Público”,

E

ADFGEO – Consultores de Geotecnia, Lda., pessoa coletiva n.º 509999441 com sede na Rua Fernão Lopes, nº 157, 4º Esq., 4150-318 Porto, neste ato representada por Pedro Manuel Moreira de Carvalho Amorim Neto e Renato Rui da Silva Oliveira Bastos, na qualidade de Representantes Legais, com poderes para obrigar, conforme certidão apensa ao processo administrativo,

Doravante identificada simplesmente por “Cocontratante”,

Considerando que:

a) Por despacho datado de 25/09/2024, o Exmo. Senhor Reitor da UA, autorizou a abertura e realização do procedimento Consulta Prévia n.º 265 – AAC/REIT – 09/24 - aquisição de serviços de realização de Projeto de Terraplanagem e de Criação de Plataformas de Construção, no âmbito da pretensão da Universidade de Aveiro de construir a Fábrica do Futuro, em Oliveira de Azeméis.

b) Por despacho datado de 24/10/2024, o Exmo. Senhor Reitor da UA deliberou adjudicar, bem como aprovou a minuta do contrato;

foi celebrado entre as partes o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

(Objeto)

1. O presente Contrato estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas relativas à aquisição de serviços de prospeção geológico-geotécnica e de elaboração do projeto de movimento de terras e contenção periférica no âmbito da pretensão da Universidade de Aveiro de construir Novo Edifício Ensino e Aprendizagem.
2. O detalhe da especificação técnica que compõem o objeto contratual encontra-se patente no Caderno de Encargos do procedimento pré-contratual, que é parte integrante do presente contrato.
3. O CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) enquadrado nos termos do Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, determinado para o presente objeto contratual é: CPV 71530000-2 – Serviços de consultoria em matéria de construção.

Cláusula 2.^a

(Preço Contratual)

1. O preço contratual é de €73.000,00 (setenta e três mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual resulta do preço da proposta adjudicada no âmbito do procedimento pré-contratual, sendo o preço que o contraente público pagará pela execução integral do contrato.
3. O preço previsto no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público no presente Contrato, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 3.^a

(Condições de Pagamento)

1. A emissão das faturas pelo Cocontratante deverá ser efetuada no estrito cumprimento da presente cláusula, sendo o pagamento efetuado por transferência bancária.

2. A emissão das faturas deverá ser feita de forma fracionada, mediante a conclusão e validação pelos responsáveis da Universidade de Aveiro de cada uma das tarefas descritas na cláusula 8ª do Caderno de Encargos, não havendo, em caso algum, lugar a adiantamentos.
3. As quantias devidas pelo Contraente Público devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da devida fatura e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexa, devendo da mesma constar os seguintes elementos:
 - a. referência do contrato;
 - b. número de compromisso;
 - c. número da nota de encomenda; (ou outro documento equivalente) e das guias de remessa a que dizem respeito;
 - d. descritivo que permita comprovar inequivocamente a componente da execução contratual a que se refere o documento.
4. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.
5. As faturas eletrónicas a emitir pelo Cocontratante deverão ser enviadas para o broker da UA-SERES.
6. A emissão de faturas em formato PDF será aceite nas situações legalmente previstas, devendo para o efeito ser utilizado o endereço de correio eletrónico sgrf-acp@ua.pt.
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Contraente Público não será objeto de qualquer cobrança adicional.
8. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
9. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente Caderno de Encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.
10. No âmbito do contrato a celebrar, não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 4.ª

(Vigência e Prazo de Execução)

1. O presente contrato inicia a sua vigência no dia útil subsequente à data de publicação do Contrato no Portal dos Contratos Públicos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser integralmente prestados no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do Contrato no Portal dos Contratos

Públicos, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 127.º e 465.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Os prazos constantes do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 5.ª

(Local de Execução)

1. Os serviços são prestados nas instalações do Contraente Público, ou em outro local por este designado, de acordo entre as partes, tendo em vista a boa execução do contrato.
2. As reuniões de acompanhamento do projeto serão efetuadas nas instalações do Contraente Público, ou através de meios telemáticos, consoante o definido pelo mesmo em sede de execução contratual.

Cláusula 6.ª

(Sanções Contratuais)

Conforme o estipulado na cláusula 15ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª

(Gestor do Contrato)

A Contraente Pública designa [REDACTED] Coordenador do GabCampi, como gestor do presente contrato, e, em substituição, para os casos de ausência e impedimento deste, [REDACTED] Técnico Superior, ambos a exercer funções na Universidade de Aveiro, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.ºA do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

(Comunicações e Notificações)

1. As comunicações e notificações de atos administrativos, jurídicos ou de qualquer outra natureza feitas durante a fase da execução do contrato e respetivos contratos optativos, entre a contraente pública e a cocontratante, devem ser escritas e expedidas por correio eletrónico.
2. As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 9.^a

(Composição do Contrato e Prevalência)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, sendo parte integrante do contrato os elementos previstos no n.º 2 do art.º 96.º do CCP, designadamente:
 - a. Caderno de Encargos;
 - b. Proposta Adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 10.^a

(Foro Competente)

Conforme clausula 24º do Caderno de Encargos.

Cláusula 11.^a

(Legislação aplicável)

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação aplicável.

Cláusula 12.^a

(Disposições Finais)

1. Previamente à celebração do contrato o adjudicatário apresentou os documentos de habilitação legalmente previstos no art.º 81.º do Código dos Contratos Públicos, bem como comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo.
2. No âmbito do procedimento pré-contratual foi dispensada a prestação de caução, nos termos da al. a) do n.º 2 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A despesa inerente ao contrato é suportada pelo compromisso com o n.º37090/2024 e 37091/2024, com Verbas da Unidade 1.132.2 – PRR IMPULSO JOVENS STEAM - REITORIA, com a classificação económica 8.8.02.02.14.04 – Outros – Estudos, pareceres, projetos e consultoria, sendo executado integralmente no ano de celebração do contrato.

Por ser esta a vontade das contraentes, livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, vão eles assinar o presente contrato, mediante a aposição de assinaturas eletrónicas.

Pelo contraente público,

Pelo cocontratante,